



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 14 de novembro de 2014 - Nº 1128 - Divulgado em 13/11/2014

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador
Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Ata da Sessão</i>	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	6
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Ata da Sessão</i>	6
3. Atos da 2ª Câmara.....	6
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Extrato de Decisão</i>	7
4. Atos dos Jurisdicionados	9
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	9
<i>Errata</i>	12

Sessão: 2013 - 26/11/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05340/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Ex-Gestor(a);
DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Sessão: 2013 - 26/11/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04694/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: DIEGO HENRIQUE DA SILVA, Gestor(a); HUMBERTO
SÉRGIO ALCOFORADO SIMÕES, Contador(a); JOSE RICARDO DA
SILVA VICENTE, Assessor Técnico; MARCO AURÉLIO DE
MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2013 - 26/11/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [03081/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR,
Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a);
RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 2013 - 26/11/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [03274/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, Ex-Gestor(a);
LEONID SOUZA DE ABREU, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO
BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2014 - 03/12/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04797/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: PAULO CÉSAR FERNANDES DE QUEIRÓZ, Ex-
Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); NEUZOMAR
DE SOUSA SILVA JUNIOR, Contador(a).

Sessão: 2013 - 26/11/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04804/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: LUIZ CARLOS DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Ata da Sessão

Sessão: 2009 - Ordinária - Realizada em 30/10/2014

Texto da Ata: Aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vice-Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto, em razão do titular da Corte Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na companhia do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, se encontrar participando do programa "Diálogo Público", organizado por esta Corte de Contas, na Universidade Federal da Paraíba, campus João Pessoa. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expedientes para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-02965/12 (adiado para a sessão ordinária do dia 05/11/2014, por solicitação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vista ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-05402/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 05/11/2014, por solicitação do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em virtude da ausência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSOS TC-03112/12 – (adiado para a sessão ordinária do dia 05/11/2014, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e TC-07551/12 - (retirado de pauta, por solicitação do Relator, em virtude de inserção por equívoca na pauta, tendo em vista



tratar de matéria de competência da Câmara – Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-04903/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 05/11/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-04877/13 e TC-04725/13 (adiados para a sessão ordinária do dia 12/11/2014, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados, acatando a documentação, por unanimidade do Tribunal Pleno, apresentada em gabinete, referente ao Processo TC-04725/13) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-05241/13, TC-05289/13, TC-05318/13 e TC-04089/13 (retirados de pauta, por solicitação do Relator, em razão de suas férias) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSOS TC-05686/02; TC-05592/13 e TC-03237/02 - (adiados para a sessão ordinária do dia 12/11/2014, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-05248/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 05/11/2014, por solicitação do Relator, com a interessada e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSO TC-03892/11 - (adiado para a sessão ordinária do dia 05/11/2014, acatando solicitação do advogado de defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Inicialmente, o Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto, comunicou ao Tribunal Pleno que os processos com relatório a cargo do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, a seguir relacionados, estavam adiados para a sessão ordinária do dia 05/11/2014, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, tendo em vista a sua ausência acima justificada: PROCESSOS TC-12948/13 (Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes); TC-04197/11; TC-03203/12 e TC-17405/13. No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fez o seguinte comunicado, para referendado do Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de informar ao Plenário que proferi Decisões Singulares em dois processos abertos nesta Casa: 1- Decisão Singular DSC1-TC-115/14, nos autos do Processo TC-12.794/14 – referente a uma denúncia formulada pela FIORI VEICULOS LTDA, através do seu representante Sr. Alisson Breno de Carvalho Silva, em face da Prefeitura Municipal de Patos, acerca da existência de impropriedades no teor de algumas cláusulas no Edital do Pregão Presencial nº 107/2014, cujo objeto é a aquisição de 02 veículos, tipo utilitário, equipados com carroceria, determinando: 1- A expedição de concedida a liminar, visando suspender o Pregão Presencial nº 107/2014, na fase em que se encontra, levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, sob a responsabilidade da Prefeita Municipal, Sra. Francisca Gomes Araújo Motta, cujo objeto é a aquisição de 02 veículos, tipo utilitário, equipado com carroceria; 2- Que sejam feitos os ajustes necessários à adequação do Edital aos requisitos exigidos pela Legislação que rege a matéria, notadamente em relação à cláusula do edital que prevê a exigência de cadastramento prévio dos participantes no Cadastro Municipal de Fornecedores, às exigências editalícias sem fundamentação legal e à ausência de indicação da origem dos recursos orçamentários e a consequente reabertura do Pregão Presencial nº 107/2014, com amplo acesso aos interessados; 3- A citação da Prefeita Municipal, Sra. Francisca Gomes Araújo Motta, a fim de que cumpra esta determinação, dela fazendo prova junto ao TCE-PB, bem como para que apresente defesa acerca dos fatos questionados, informando-lhe, outrossim, que o descumprimento desta decisão estará sujeito as sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas. 2- Decisão Singular DSC1-TC-116/14, nos autos do Processo TC-14584/14, que trata de Denúncia Anônima em face da Secretaria de Estado da Educação, dando conta de suposta inconformidade no cumprimento do Contrato nº 0188/2014, decorrente da Inexigibilidade nº 0025/2014, que tem como objeto a “aquisição de material didático que contempla diversas temáticas para complementação do acervo escolar e uso dos estudantes das escolas da Rede Estadual de ensino, cujo contrato foi firmado com a Editora GRAFSET LTDA”, formalizada por meio do Documento nº 57775/2014, tendo em vista notícia veiculada por meio do CLICKPB. Na oportunidade tomei a seguinte decisão: “Ante o exposto, visando resguardar a lisura do ajuste celebrado com a Administração Pública, bem como os Princípios que norteiam as ações da Administração Pública, e, principalmente, a fim de evitar possíveis danos ao erário, este Relator, com fulcro no art. 195, caput e § 1º, determino: 1- A expedição desta cautelar, visando suspender o pagamento do Empenho nº 15478, no valor de R\$ 553.921,50, do Empenho nº 15483, no valor de R\$ 2.751.470,10, do Empenho nº

15585, no valor de R\$ 1.094.479,20, e dos demais Empenhos referentes às demais parcelas pertinentes ao Contrato nº 0188/2014, firmado com a Editora GRAFSET LTDA, levado a efeito pela Secretária de Estado da Educação; 2- A citação da Secretária de Estado da Educação, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, a fim de que cumpra esta determinação, e para que dela dê ciência a este Tribunal de Contas, informando-lhes, outrossim, que o descumprimento desta decisão estará sujeito as sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas. Em seguida, o Presidente submeteu as Decisões Singulares, expedidas pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, à consideração do Tribunal Pleno, que as referendou por unanimidade. O Tribunal Pleno decidiu que, com relação a Decisão Singular expedida pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, nos autos do Processo TC-14584/14, tendo em vista a relevância da matéria, e após o referendo do Pleno, bem como as devidas comunicações, o referido processo deverá ser encaminhado ao relator original das contas da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, exercício de 2014, Conselheiro Arnóbio Alves Viana que ficará com a responsabilidade de acompanhar a sua instrução. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, hoje foi amplamente divulgado que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba -- cumprindo uma dita META-4, do Conselho Nacional de Justiça – condena uma série de gestores públicos do nosso Estado. Creio, Senhor Presidente, que seria de bom alvitre que o Tribunal fizesse um acompanhamento desses julgamentos, porque já transitaram em julgado, pois são fatos que tem reflexo para esses gestores, porque eles ficam impedidos de fazer qualquer gestão pública, quer seja na parte ativa, na própria administração pública ou passiva, oferecendo serviços, porque foram condenadas empresas, gestores públicos. Finalmente, estamos tomando conhecimento de alguns fatos que acontecem após o Tribunal ter agido. Através de algumas matérias jornalísticas, tomamos conhecimento de um julgamento relativo a EMLUR, em que esta Corte de Contas considerou regular a ausência de licitação – porque foi um aditivo ao contrato – mas foi o motivo da condenação maior do gestor dessa empresa. Temos sempre informado ao Ministério Público a ausência de licitações e pelo que estou constatando, o Ministério Público começa a ouvir as ações para que esses gestores respondam às barras da lei, sobre essa questão. A minha sugestão, Senhor Presidente, é no sentido de que, no âmbito da Secretaria da Presidência ou da própria ASTEC, se faça um desse cadastro que vem acontecendo em relação a estes fatos, sem o que perderemos, ao longo do tempo, quando essas ações forem sendo ajuizadas. De outra banda, Senhor Presidente, trago mais um vez o informa climático do Estado da Paraíba, que demonstra sinais de que senão houver inverno para reposição de estoque, praticamente, em todas as bacias do Estado da Paraíba, a exceção das bacias litorâneas, temos bons indicadores que teremos problemas seríssimos sobre a questão de abastecimento d’água. Creio que o Tribunal de Contas não pode, depois das Auditorias Operacionais feitas nesse campo, permanecer silente quanto às providências prévias que o Governo do Estado, os Governos Municipais e o Governo Federal precisam tomar com relação a isto, porque recebi uma denúncia oriunda do Município de Sousa, informando que a Agência Nacional de Águas emitiu uma decisão suspendendo a irrigação, por inundação das várzeas e simplesmente não está acontecendo nada. A Agência Nacional das Águas transferiu o problema para a Polícia da Paraíba, porque não esta sendo adotada nenhuma providência. A única providência que tomaram foi cortar a água das pessoas que estavam irrigando regularmente, enquanto que aqueles que estão furtando a água e que estão usando a água de forma irregular continuam de forma normal, sem nenhuma punição. Ante aos problemas que estão presenciando em todo o Brasil, como por exemplo, na cidade de Solânea-PB – terra do nosso colega Conselheiro Arnóbio Alves Viana – onde a situação é grave, não só por agora, mas pelo o que ainda está por vir, porque pelas previsões climáticas teremos um inverno abaixo da média e acontecendo isto vamos ter problemas de grande monta no Estado. Por fim, Senhor Presidente, gostaria de informar ao Plenário que, ontem ao final da tarde, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba suspendeu a apreciação do Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2015, por parte da Assembléia Legislativa do Estado. Parece-me que está havendo um questionamento por parte do Ministério Público e o TJ/PB proferiu uma cautelar suspendendo a apreciação. Então, se temos alguma questão a discutir com relação àquela lei, está reaberto o prazo, razão pela qual estou informando este fato à Vossa Excelência”. A seguir, o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa pediu a palavra para fazer prestar a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de informar que, por designação de Vossa

Excelência, estive na cidade de Fortaleza-CE, -- na honrosa e agradável companhia dos Consultores Jurídicos desta Corte, Drs. José Francisco Valério Neto e Eugênio Gonçalves da Nóbrega, bem como das Bibliotecárias, Sras. Lucicleide Higinio da Silva e Adriana Rangel Pereira -- participando do JURISTCS (III Encontro Jurisprudência dos Tribunais de Contas) nos dias 22, 23 e 24 do corrente mês, ocasião em que estiveram presentes vinte e seis representantes dos Tribunais de Contas do País, com o objetivo de conhecer melhor a elaboração de ementas e futura indexação de decisões, com vistas a um resultado harmônico de todas as Cortes de Contas do Brasil e, em razão disto se tornarem mais sedimentadas e mais fortalecidas com relação às suas decisões. Já que Vossa Excelência é o Presidente da comissão específica da matéria, encaminharemos um relatório fazendo um resumo de todas as circunstâncias e objetivos do encontro. Em razão do sucesso daquele conclave, proponho a esta Corte um VOTO DE APLAUSO ao ilustre Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior, que nos recebeu muitíssimo bem e nos propiciou o melhor em termos de conforto e de conhecimento da matéria. Por fim, gostaria de agradecer à Diretora de Apoio Interno deste Tribunal, Dra. Dinancy Montenegro do Nascimento, por ter resolvido contratempo com relação à minha viagem". Na oportunidade, o Presidente submeteu o Voto de Aplauso proposto pelo Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa na direção do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior, em razão do sucesso do JURISTCS (III Encontro Jurisprudência dos Tribunais de Contas). No seguimento, o Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto usou da palavra para prestar as seguintes informações ao Tribunal Pleno: "Comunico ao Tribunal Pleno que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba será agraciado com o Prêmio "Transparência e Fiscalização Pública 2014", conferido pela Câmara dos Deputados, através da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. A entrega da condecoração será feita no dia 09 de dezembro de 2014, no Plenário daquela Casa. O Prêmio, criado em 2003 pela Comissão, é concedido anualmente e busca valorizar as melhores experiências de transparência adotadas por órgãos públicos e pessoas físicas e jurídicas. O TCE/PB foi indicado para concorrer à láurea pelo deputado paraibano Hugo Motta, que justificou sua escolha devido ao trabalho do órgão em incentivar o cidadão para o exercício do controle social, por meio do programa "Diálogo Público Paraíba – o TCE e o Controle Social". A edição 2014 terá como patronos o ex-Presidente da República Itamar Franco e o ex-Governador do Estado da Paraíba Pedro Moreno Gondim". Ainda nesta fase, o Presidente submeteu à consideração do Plenário, que aprovou por unanimidade, requerimento, do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, de gozo de 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, relativas ao 1º período de 2014, a partir do dia 03/11/2014. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente em exercício, deu início à sessão promovendo as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-05311/13 - Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de UIRAUNA, Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes (período de 01/01 à 24/05), dos ex-Prefeitos Sr. José Jailson Nogueira (período de 25/05 à 01/07) e Sr. Geraldo Luiz de Araújo (período de 02/07 à 31/12), relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, em razão do impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial contido nos autos. RELATOR: Votou: 1- Com relação às contas da ex-Prefeita Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes: a) pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de governo (período de 01/01 à 24/05), relativas ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; b) pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão da Ordenadora de Despesas; c) pela aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 3.941,08, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; d) pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária; 2- Com relação ao ex-Prefeito Sr. José Jailson Nogueira: a) pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de governo (período de 25/05 à 01/07), relativas ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; b) pelo julgamento regular das contas de gestão do Ordenador de Despesas; 3- Com relação ao ex-Prefeito Sr. Geraldo Luiz de Araújo:

a) pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de governo (período de 02/07 à 31/12), relativas ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; b) pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do Ordenador de Despesas; pela aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 3.941,08, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; d) pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC-05251/13 - Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de RIO TINTO, Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar de Souza Silva (Contador). MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita Municipal de Rio Tinto, Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi, relativas ao exercício de 2012; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão da Ordenadora de Despesas; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Recomendar à Prefeitura Municipal de Rio Tinto, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04687/13 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA, Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Adv. John Johnson Gonçalves Dantes de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de São José de Caiana, parecer favorável à aprovação das contas de governo relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, com a ressalva do art. 131, parágrafo 5º do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de São José de Caiana, Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, na condição de ordenador de despesas, em razão das despesas com prestadores de serviço, sem comprovação de sua excepcionalidade e do período em que os prestadores de serviço permaneceram na execução do serviço e, bem assim, por transgressão às normas contábeis; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2012, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, no valor de R\$ 7.882,17 por transgressão às normas constitucionais (concurso público) legais (Lei 8.666/93, lei 4.320/64, LRF), Resolução Normativa RN TC 03/2010, RN TC 05/2005, RN TC 07/2010 e RN TC 02/2009 e, bem assim, pela emissão de cheques sem a devida provisão de fundos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 5- Represente à Receita Federal do Brasil para as providências que entender pertinentes, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, acerca de empenhamento e pagamento de contribuição previdenciária; 6- Represente ao Ministério Público Estadual para as providências ao seu cargo, acerca das ausências de procedimentos licitatórios; 6- Recomende ao atual gestor a adoção de medidas com vistas à: 6.1- Não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, com especial atenção aos gastos com antecedência de procedimento licitatório, ao concurso público, à contribuição previdenciária, à luz do disposto na Constituição Federal, na legislação previdenciária, na LRF, de modo a promover o equilíbrio financeiro e orçamentário e na lei de licitações e contratos, sob pena de, a partir desta data, emissão de parecer contrário à aprovação das futuras contas, à vista do Parecer PN TC 52/04; 6.2- Manter a Contabilidade municipal em consonância com as normas pertinentes, estrita observância à lei complementar 141/12 quanto ao planejamento com Saúde, além de deixar de utilizar de mão de obra temporária em

situações rotineiras da administração, conferindo primazia à regra constitucional do concurso público; 6.3- Renovar recomendação à DIAGM5 no sentido de que na prestação de contas do exercício de 2013 observar se o chefe da Municipalidade deu cumprimento à decisão em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 999.2010.000538-1/001, relativamente à contratação por excepcional interesse público. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05290/13 - Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de PARARI, Sra. Solange Aires Caluête Guimarães, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Adv. Marco Aurélio de Medeiros Villar. MPCONTAS: confirmou o parecer ministerial contido nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Parari, parecer favorável à aprovação das contas de governo relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Solange Aires Caluête Guimarães; 2- Julgue regular com ressalvas as contas de gestão da Sra. Solange Aires Caluête Guimarães, ex-Prefeita do Município de Parari, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o exercício de 2012; 3- Declare o atendimento integral pela referida Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício; 4- Aplique multa pessoal à ex-Prefeita do Município de Parari, Sra. Solange Aires Caluête Guimarães, no valor de R\$ 7.882,17, nos termos do que dispõe os artigos 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- Recomende à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666/93, da Lei 4.320/64 e das normas emanadas por esta Casa, bem como organizar e manter a Contabilidade do Município em consonância com os princípios e regras contábeis pertinentes, além de proceder à adoção de medidas junto ao Poder Legislativo no sentido de aprimorar a lei de concessão de auxílios a pessoas carentes, sob pena de desaprovação de contas futuras e outras cominações legais, inclusive multa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05477/13 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam parecer contrário à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de São José do Brejo do Cruz, Senhor Aldineide Saraiva de Oliveira, relativas ao exercício de 2012, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Apliquem multa pessoal ao Senhor Aldineide Saraiva de Oliveira, no valor de R\$ 4.000,00, em virtude, especialmente, de ter deixado de executar procedimentos licitatórios que estaria obrigado a realizá-los, pela incompatibilidade entre demonstrativos, inclusive contábeis, pela infringência à LC nº 141/2012, bem como pela entrega intempestiva dos balancetes mensais da Prefeitura à Câmara Municipal, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011; 3- Assinem o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Julguem regulares com ressalvas as contas de gestão, na condição de ordenador de despesas, do Senhor Aldineide Saraiva de Oliveira; 5- Ordenem a formalização de autos apartados para averiguação, pela Unidade Técnica de Instrução (DIGEP), acerca da contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado; 6- Remetam à Receita Federal do Brasil acerca da matéria relativa às contribuições previdenciárias; 7- Recomendem à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03769/11 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de RIACHÃO DO BACAMARTÉ, Sr. José Gil

Mota Tito, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00072/13 e no Acórdão APL-TC-00291/13, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Adv. Raoni Lacerda Vita. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Tomar conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dar provimento, reconhecendo, contudo, a elevação da aplicação de valores na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica de R\$ 686.803,08 para R\$ 714.730,11, passando o percentual de 52,16% para 54,28% dos recursos anuais totais do FUNDEB; 2- Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-01676/12 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria Aline Nóbrega Figueiredo, através de seu Advogado, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1674/2009, emitido quando do exame da legalidade da sua aposentadoria. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Adv. Marco Aurélio de Medeiros Villar. MPCONTAS: confirmou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Preliminarmente, pelo conhecimento do Recurso de Revisão interposto pela ex-servidora Maria Aline Nóbrega Figueiredo, por intermédio de seu advogado, contra a decisão emanada da 1ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº 01674/2009, em sede do exame da legalidade da aposentadoria da recorrente, objeto do Processo - TC - 06539/08; 2- No mérito, pelo seu provimento integral, no sentido de tornar insubsistente a decisão contida no Acórdão AC1 TC 1674/2009; 3- Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV para que efetue os cálculos aposentatórios da ex-servidora Maria Aline Nóbrega Figueiredo, neles incluindo-se as parcelas relativas à Gratificação de Atividades Especiais – GAE, nos termos requeridos pela recorrente, com manutenção das demais já consideradas, evitando-se, desta forma, a Reformatio in Pejus. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto suspendeu os trabalhos, retornando às 14:15 horas. Reiniciada a sessão, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Sua Excelência convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental até o final da sessão. Em seguida, o Presidente em exercício prosseguiu com as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-05605/13 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de CAAPORÃ, Sr. João Batista Soares, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho foi convocado para completar o quorum regimental, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Adv. Elaine Maria Gonçalves que, na oportunidade, suscitou uma preliminar, que foi rejeitada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade, de juntada de nova documentação de defesa, para análise pela Auditoria. Passando à fase de votação quanto ao mérito: MPCONTAS: manteve o parecer ministerial contido nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Emita Parecer Contrário à aprovação das contas de governo de responsabilidade do Prefeito Municipal de Caaporã, Sr. João Batista Soares, relativas ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgue irregulares as contas de gestão do Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2012; 3- Declare o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. João Batista Soares, no valor de R\$ 7.882,18, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências que entender cabíveis; 6- Formalize processo apartado, para apuração da legalidade da desapropriação de área de 5 hectares situado às margens da BR-101, bem como do Chamamento Público nº 03/2012. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05496/13 - Prestação de Contas da Prefeita do Município de ALAGOINHA, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves.



MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial emitido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo de responsabilidade da Prefeita do Município de Alagoinha, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, relativas ao exercício de 2012, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento; 2- Julgar regulares com ressalva as referidas contas da gestora na qualidade de ordenadora de despesas; 3- Aplicar multa pessoal a Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, no valor de R\$ 3.000,00, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Determinar à DIAGM III que, quando da análise das contas relativas ao exercício de 2013, verifique a efetiva implementação do sistema de controle de combustíveis, assim como, determinar à DIGEP que proceda a análise da gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Alagoinha; 5- recomendar à Prefeita de Alagoinha, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores - PROCESSO TC-04792/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CAIÇARA, tendo como Presidente o Vereador, Sr. Renê da Silva Sousa, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1) Julgue regulares as contas de Gestão do ex-Presidente da Câmara Municipal de Caiçara, Vereador Renê da Silva Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2012; 2) Recomende ao atual Chefe do Poder Legislativo de Caiçara no sentido de observar o que preceitua a Lei 8.666/93, para assim não incorrer em falha dessa natureza. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: PROCESSO TC-10314/11 – Inspeção Especial referente à Auditoria Operacional realizada na Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP), objetivando a análise da regularidade da taxa de administração cobrada pela CINEP ao FAIN, além de verificar a viabilidade dos programas incentivos fiscais desenvolvidos pelo Governo do Estado. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: opinou, oralmente, ratificou o pronunciamento emitido pela Auditoria. Na fase de pedido de esclarecimentos ao Relator, e após ampla discussão acerca da matéria, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão suscitou uma Preliminar, no sentido de que o processo retornasse à Auditoria, a fim de que fosse feita uma análise mais aprofundada sobre os temas abordados na Auditoria Operacional, citados naquela oportunidade. Colocada em votação a preliminar, que foi aprovada, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-05494/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de CABEDELO, Sr. José Francisco Régis, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Cabedelo Sr. José Francisco Régis, relativas ao exercício de 2012, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento político; 2- Julgue irregulares as contas de gestão do ex-Prefeito do Município de Cabedelo Sr. José Francisco Régis, durante o exercício de 2012, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Impute débito ao ex-Prefeito Sr. José Francisco Régis, no valor de R\$ 100.000,00, pelos pagamentos de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. José Francisco Régis, no valor de R\$ 7.882,17, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Comunique ao Instituto Próprio de Previdência – IPSEMC, acerca dos atos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a seu cargo; 6- Recomende à atual gestão do Município de Cabedelo, no sentido de estrita

observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e, quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05614/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SERRA GRANDE, Sr. João Bosco Cavalcante, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Serra Grande, parecer contrário à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de João Bosco Cavalcante, relativas ao exercício de 2012, em razão de não aplicação do percentual mínimo de despesas em educação, em saúde e na valorização do magistério, bem como em virtude de realização de despesas não comprovadas e de ocorrência de despesas não lícitas; 2- Julgue irregulares as contas de gestão, do exercício de 2012, do então Chefe do Poder Executivo do Município de Serra Grande, Sr. João Bosco Cavalcante, na condição de ordenador de despesas, como prevê o art. 16 da LC 18/93, inciso III, b; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2012, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Impute débito ao Sr. João Bosco Cavalcante, no valor de R\$ 1.259.148,23, referentes às diversas despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devolução dos referidos recursos aos cofres municipais, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadiplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; 5- Aplique multa pessoal ao Sr. João Bosco Cavalcante, no valor de R\$ 7.882,17, por transgressão às normas constitucionais e legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 6- Represente à Receita Federal do Brasil acerca das contribuições previdenciárias estimadas pela Auditoria e não contabilizadas; 7- Represente a Procuradoria Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis; 8- Recomende ao atual gestor, Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, a adoção de medidas com vistas a não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, sob pena de repercussão na apreciação das contas futuras, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, com especial atenção aos ditames da Lei de Licitações (Lei 8666/93), da legislação previdenciária da Lei 4320/64 e da LC 101/2000. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05303/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO TIGRE, Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido desta Corte: 1- emitir parecer contrário à aprovação da Prestação de Contas Anuais de Governo do Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, Prefeito Município de São João do Tigre, relativa ao exercício de 2012, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB, em decorrência das seguintes irregularidades: (a) pagamento através da Tesouraria de despesas, no total de R\$ 16.598,91, sem a devida comprovação, pois a única documentação apresentada foi a nota de empenho, e (b) diferença de R\$ 266,19 no saldo da Conta nº 647.013-3 (Projetos Habitacionais), entre o SAGRES e o extrato bancário; recomendando-se à Prefeitura Municipal de São João do Tigre no sentido de evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, e que proceda o registro e o controle dos usuários e dos gêneros alimentícios adquiridos para manutenção da Casa de Apoio à Administração; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, na qualidade de ordenador de despesas (Art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrência das seguintes irregularidades: (a) pagamento através da Tesouraria de despesas, no total de R\$ 16.598,91, sem a devida comprovação, pois a única documentação apresentada foi a nota de empenho, e (b) diferença de R\$ 266,19 no saldo da Conta nº 647.013-3 (Projetos Habitacionais), entre o SAGRES e o extrato bancário; 3- Imputar débito ao referido Prefeito, Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, no total de R\$ 16.865,10, sendo R\$ 16.598,91 referente à pagamento feito pelo Caixa, sem a devida comprovação das despesas, e R\$ 266,19, pela diferença no saldo da Conta nº 647.013-3 (Projetos Habitacionais), entre o SAGRES e o extrato bancário; assinando-lhe o

prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, no valor de R\$ 4.150,00, em razão das irregularidades e falhas apontadas pelo Relator em seu voto, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 5- Determinar comunicação a Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais, no total de R\$ 378.389,06, considerando-se os cálculos efetuados pela Auditoria; 6- Determinar à SECPL a extração de cópia da documentação apresentada pela defesa, fls. 356/359, bem como do Documento nº 21290/14, anexado pela Auditoria, que devem ser enviados ao GEA para conhecimento e anexação aos autos do Processo TC nº 03256/12, já que está sob sua responsabilidade a análise do recurso de reconsideração apresentado pelo ex-gestor, em relação à prestação de contas do exercício de 2011. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores: PROCESSO TC-04650/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTA INÊS, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Roberto de Sousa, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas em análise, com a declaração de atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR: Votou, no sentido de que esta Corte: 1- julgue regulares as contas de gestão geral da Mesa da Câmara Municipal de Santa Inês, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. José Roberto de Sousa; 2- declare o atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer as seguintes comunicações: 1- Senhor Presidente trago ao conhecimento da Corte que foram detectados diversos processos, de pessoal, relativos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, que tratam do mesmo assunto, tramitando nesta Corte de Contas, então sugiro à Vossa Excelência que esses processos sejam anexados a um processo para análise em conjunto, tendo em vista o lapso temporal; 2- no dia 04 de novembro de 2014, está marcada, em Brasília-DF, reunião da ATRICON, com o Instituto Ruy Barbosa e o Tribunal de Contas da União, contando com a presença, especialmente convidada, da Presidente da República Dilma Rousseff e os Governadores eleitos, onde será tratado problemas das administrações públicas brasileira. Acredito que o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira esteja convidado e acho que alguns Conselheiros devem participar. Gostaria de saber quem vai participar, tendo em vista a questão de quorum nas sessões. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, solicito o agendamento de uma reunião do Conselho Superior, a fim de discutir dois assuntos: 1- a sucessão no Tribunal de Contas, tendo em vista que Vossa Excelência, Conselheiro Umberto Silveira Porto, vai ter uma interinidade muito curta, honrando toda a Corte, já que Vossa Excelência teve início como Auditor de Contas Públicas chegando a Presidência da Corte; 2- a questão das metas para o ano de 2015. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 16:20horas, agradecendo a presença de todos, informando que não havia processos para redistribuição por sorteio, pela SECPL, com a DIAFI informando que no período de 22 a 29 de outubro de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 07 (sete) processos de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 370 (trezentos e setenta) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 30 de outubro de 2014.

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [16415/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: MARIA DA PENHA MOURA BEZERRIL, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03151/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: KATHYERI FARIAS SALES, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09644/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Citado: ANDERSON M. DA COSTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2593 - Ordinária - Realizada em 30/10/2014

Texto da Ata: Aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano dois mil e quatorze 1 (2014), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, DECLAROU a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência em exercício, o Exmº Sr. Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, 4 por motivos superiores, foi cedido a 5 SECPL para realização da sessão plenária, sendo assim não foi possível haver 6 sessão, ficando todos os processos adiados e desde já notificados para próxima 7 sessão; para constar, formalmente DECLARATÓRIA, Esta Ata foi lavrada por mim 8

MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, 9 Secretária da 1ª Câmara. 10 11 PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 06 DE NOVENBRO DE 2014.

Sessão: 2591 - Ordinária - Realizada em 16/10/2014

Texto da Ata: Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro do ano dois mil e quatorze 1 (2014), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, DECLAROU a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência em exercício, o Exmº Sr. 4 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, verificada a falta de QUORUM, Não foi 5 possível haver sessão, ficando todos os processos adiados e desde já notificados para 6 próxima sessão; para constar, formalmente DECLARATÓRIA, Esta Ata foi lavrada por 7 mim

MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, 8 Secretária da 1ª Câmara. 9 10 PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 06 DE NOVENBRO DE 11 2014.

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10187/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Citados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06086/12](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Citado: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06086/12](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Citado: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16376/13](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Citado: LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01320/14](#)

Jurisdiccionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00219/14

Sessão: 2745 - 04/11/2014

Processo: [02744/10](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: GIRLEY JALES LEÃO, Responsável; ADÍLIA MARIA, Interessado(a); ARTÉDIA DERLIAM DANTAS OLIVEIRA LINHARES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz, para que se manifeste acerca das conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e encaminhe os cálculos proventuais para análise, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 Novembro de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00220/14

Sessão: 2745 - 04/11/2014

Processo: [05880/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); ALDERISA LUCENA DA SILVA GUEDES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV, para que se manifeste acerca das conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e retifique o contracheque da aposentada de forma a apresentar os valores da sua remuneração em parcelas, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 Novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04727/14

Sessão: 2741 - 30/09/2014

Processo: [07472/11](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a); CCE-CARAÍBAS CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 07.192.443/0001-70), Interessado(a); COMPAC CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 11.268.357/0001-71), Interessado(a); EUSELIO ALVES VENÂNCIO, Interessado(a); DIAFI, Interessado(a); FRANCISCO JUSTINO NASCIMENTO, Interessado(a); THIAGO SOARES DE FRANÇA, Interessado(a); CONSTRUTORA IANE LTDA - CNPJ - 09.526.326/0001-21, Interessado(a); JOSÉ ROBERTO DE Q. GOMES, Interessado(a); ANTONIO ERINALDO ROCHA LIRA, Interessado(a); GILDEVAN INÁCIO FERREIRA, Interessado(a); CLEDSON DANTAS NÓBREGA, Interessado(a); JEFFERSON STEFÂNIO LAURENTINO DE ANDRADE, Interessado(a); GERALDO NASCIMENTO SOUZA, Interessado(a); DENILSON PEREIRA RODRIGUES, Interessado(a); JONHSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07472/11, referentes à inspeção de obras no Município de Marizópolis para análise das respectivas despesas realizadas no exercício de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: Ante o exposto, em harmonia com os relatórios da Auditoria, VOTO no sentido de que os membros desta egrégia Câmara decidam: 1. JULGAR IRREGULARES as despesas relativas aos pagamentos em excesso, por serviços não realizados, custeados com recursos próprios do Município de Marizópolis; QUADRO III Item Obra/Serviços de engenharia Situação Empresa Valor pago em excesso R\$ (2010) 01 Obra de pavimentação de diversas ruas e avenidas (entorno do pórtico). Concluída Construtora Stefânio Ltda (CNPJ 11.268.357/0001-71) 7.404,16 02 Construção de uma unidade escolar localizada no bairro Vila Nova. Concluída CCE-Caraibas Construções Ltda. (CNPJ 07.192.443/0001-70) 191.598,18 03 Conclusão da construção de uma unidade escolar no assentamento Juazeiro na zona rural. Concluída CCE-Caraibas Construções Ltda. (CNPJ 07.192.443/0001-70) 25.872,85 04 Reforma do prédio onde funciona a unidade mista de saúde. Concluída Construtora Iane Ltda. CNPJ 09.526.326/0001-21) 11.180,50 TOTAL 236.055,69 2. IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$7.404,16 (sete mil quatrocentos e quatro reais e dezesseis centavos), solidariamente, contra o Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, à empresa CONSTRUTORA STEFÂNIO LTDA., atual COMPAC CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ 11.268.357/0001-71) e ao Sr. DENILSON PEREIRA RODRIGUES (responsável legal), por serviços não comprovados na obra de pavimentação de diversas ruas e avenidas (entorno do pórtico); 3. IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$21.471,03 (duzentos e dezesseite mil quatrocentos e setenta e um reais e três centavos), solidariamente, contra o Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, à empresa CCE-CARAÍBAS CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 07.192.443/0001-70) e ao Sr. JOSÉ ROBERTO DE Q. GOMES (representante legal), por serviços não comprovados na construção de uma unidade escolar localizada no bairro Vila Nova (R\$191.598,18) e na conclusão da construção de uma unidade escolar no assentamento Juazeiro na zona rural (R\$25.872,85); 4. IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$11.180,50 (onze mil cento e oitenta reais e cinquenta centavos), solidariamente, contra o Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, à empresa CONSTRUTORA IANE LTDA (CNPJ 09.526.326/0001-21) e aos Srs. GILDEVAN INÁCIO FERRERIA e ANTONIO ERINALDO ROCHA LIRA (responsáveis legais), por serviços não comprovados na reforma do prédio onde funciona a unidade mista de saúde; 5. APLICAR MULTAS, correspondentes a 10% (dez por cento) dos danos causados ao erário, com base na CF, art. 71, VIII, e LOTCE/PB, art. 55, em favor do Município de Marizópolis, nos valores de: a) R\$23.605,57 (vinte e três mil seiscentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos) ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA; b) R\$740,42 (setecentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), cada uma, à empresa CONSTRUTORA STEFÂNIO LTDA, atual COMPAC CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ 11.268.357/0001-71) e ao Sr. DENILSON PEREIRA RODRIGUES; c) R\$21.747,10 (vinte e um mil setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos), cada uma, à empresa CCE-CARAÍBAS CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 07.192.443/0001-70) e ao Sr. JOSÉ ROBERTO DE Q. GOMES; d) R\$1.118,05 (mil, cento e dezoito reais e cinco centavos), cada uma, à empresa CONSTRUTORA IANE LTDA (CNPJ 09.526.326/0001-21) e aos Srs. GILDEVAN INÁCIO FERRERIA e ANTONIO ERINALDO ROCHA LIRA; 6. ASSINAR-LHES prazo de 30



(trinta) dias para recolhimento voluntário dos débitos e das multas (itens 2, 3, 4 e 5) ao Tesouro Municipal de Marizópolis, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva; 7. APLICAR MULTA de R\$4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, com fundamento no art. 56, incisos II, III e VI, da Lei Orgânica deste Tribunal- LOTCE/PB, em razão ao excesso de pagamentos, despesas sem comprovação, antecipação de pagamentos, sonegação de documentos e obstáculo à fiscalização deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva; 8. REPRESENTAR à Procuradoria Geral de Justiça, ante os indícios de cometimento de condutas tipificadas na legislação penal; e 9. COMUNICAR a decisão individualmente aos Vereadores do Município de Marizópolis.

Ato: Acórdão AC2-TC 04604/14

Sessão: 2744 - 21/10/2014

Processo: [02960/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Gestor(a); VERA LUCIA FELIZARDO SILVA DE MEIRELES, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR IRREGULARES as contas prestadas pela Sra. Vera Lúcia Felizardo Silva de Meireles e pelo Sr. Marcos Antônio dos Santos, Presidentes do Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca, relativas ao exercício de 2011; II. Aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a cada um dos referidos gestores, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhes o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa. Em caso do não recolhimento voluntário, cabe ação a ser imputada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III. Recomendar à atual Administração do Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca, no sentido de conferir estrita observância às normas legais, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão; IV. Representar, com remessa ao INSS de cópias das peças pertinentes, acerca da omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias constatadas nos presentes autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00221/14

Sessão: 2745 - 04/11/2014

Processo: [12072/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); TEREZINHA BARREIRO DE LACERDA, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12072/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente da PBprev, Sr. Severino Ramalho Leite, apresente a documentação reclamada pela Auditoria, visando ao restabelecimento da legalidade do ato de aposentadoria da Sra. Terezinha Barreiro de Lacerda, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00218/14

Sessão: 2745 - 04/11/2014

Processo: [00515/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); JOSÉ MINERVINO CABRAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00515/13, que trata da aposentadoria voluntária com proventos integrais requerida pelo Sr. José Minervino Cabral, no cargo de Motorista, matrícula 020.802-7, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Queimadas, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento do processo, por perda do objeto, vez que o ato aposentatório foi revogado por autoridade competente, devolvendo-se a documentação ao Órgão de Origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04698/14

Sessão: 2745 - 04/11/2014

Processo: [16181/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preço 002/2013- Contrato nº 106/2013, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alhandra, através do Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, objetivando a contratação de Empresa de Engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos de ruas do Município de Alhandra - PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de suspeição do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a adesão e o contrato mencionados e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04728/14

Sessão: 2745 - 04/11/2014

Processo: [18085/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Adriana Ferreira dos Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04697/14

Sessão: 2745 - 04/11/2014

Processo: [11741/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; VALDECI DA NÓBREGA SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Valdeci da Nóbrega Soares, matrícula nº 70.679-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04696/14

Sessão: 2745 - 04/11/2014

Processo: [11744/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; YRLANA DE OLIVEIRA RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,



ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Yrlana de Oliveira Ramalho matrícula nº 91.946-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04695/14

Sessão: 2745 - 04/11/2014

Processo: 11745/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HILDA FELIX DE OLIVEIRA CORDEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Hilda Felix de Oliveira Cordeiro da Silva, matrícula nº 78.163-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 408.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [60581/14](#)

Número da Licitação: 00084/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a manutenção de diversas secretarias do município

Data do Certame: 24/11/2014 às 08:00

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Documento TCE nº: [60583/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para executar a obra de construção de 69 Conjuntos de Melhorias Sanitárias Domiciliares -MSD, para casa sem água encanada no Município de Casserengue

Data do Certame: 02/12/2014 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 512.000,00

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [55285/14](#)

Número da Licitação: 00075/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LINKS DE ACESSO A INTERNET COM IP DEDICADO PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 25/11/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [57216/14](#)

Número da Licitação: 00390/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: R.P. para fornecimento de Passagem Aérea.

Data do Certame: 24/11/2014 às 14:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB

Valor Estimado: R\$ 1.685.090,00

Observações: O pregão foi adiado com data para o dia 24/11/2014.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [57537/14](#)

Número da Licitação: 00026/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Realização de consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos, para atender aos alunos contemplados pelo Projeto Olhar Brasil através do Programa Saúde na Escola no Município de Jericó/PB

Data do Certame: 25/11/2014 às 08:30

Local do Certame: Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 22.019,01

Observações: Informações na sala de licitações na prefeitura nos horários manhã e tarde ou pelo e-mail licitajerico@yahoo.com.br ou fone (83)3435-1089.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Documento TCE nº: [60579/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para executar a obra de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) - PORTE 1, no Sítio Cinco Lagoas de Baixo, Zona Rural - Casserengue/PB

Data do Certame: 28/11/2014 às 09:30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [60586/14](#)

Número da Licitação: 00085/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, destinados a manutenção de diversas secretarias do município

Data do Certame: 25/11/2014 às 08:00

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [60600/14](#)

Número da Licitação: 00054/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de armações oculares e confecção de lentes corretivas, destinadas a pessoas carentes do município

Data do Certame: 26/11/2014 às 09:00

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [60606/14](#)

Número da Licitação: 00055/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para o fornecimento parcelado de combustível (óleo diesel S-10), destinado aos veículos do Município

Data do Certame: 26/11/2014 às 10:00

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [60613/14](#)

Número da Licitação: 00055/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de planejamento e gerenciamento de prestação de contas de programas vinculados ao Governo Federal, junto a Secretaria de Educação do município

Data do Certame: 21/11/2014 às 08:00

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [60620/14](#)

Número da Licitação: 00056/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a execução de serviço de assessoria técnica da gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família no município



Data do Certame: 21/11/2014 às 09:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [60622/14](#)
Número da Licitação: 00057/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos de pessoa física como calceteiro/empedrador, por metro quadrado, para manutenção de ruas pavimentadas do município, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93
Data do Certame: 21/11/2014 às 10:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [60637/14](#)
Número da Licitação: 00058/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de profissional técnico especializado para execução do Esporte: Um Caminho Melhor no Município
Data do Certame: 21/11/2014 às 11:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [60641/14](#)
Número da Licitação: 00059/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas, junto a Secretaria de Agricultura do Município
Data do Certame: 21/11/2014 às 13:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [60656/14](#)
Número da Licitação: 00058/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS CONFORME AÇÕES NO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR PARA O MUNICÍPIO DE TACIMA
Data do Certame: 03/12/2014 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [60658/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, NA REALIZAÇÃO DO COFFEE BREAK E BUFFET QUE VENHA SER REALIZADO NOS EVENTOS E COMEMORAÇÕES ORGANIZADOS PELAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 17/11/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 78.187,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [60681/14](#)
Número da Licitação: 00059/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE FRUTAS E VERDURAS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DA TACIMA
Data do Certame: 26/11/2014 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [60725/14](#)

Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de toner e manutenção dos cartuchos para uso em impressoras Laser Monocromáticas dessa Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 25/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Duque de Caxias, nº 560 - Anexo IV - 1º andar

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [60727/14](#)
Número da Licitação: 00071/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços, tipo menor preço, por lote, objetivando a aquisição, eventual e futura, de materiais e instrumentais odontológicos.
Data do Certame: 26/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [60730/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Obra civil pública de construção de uma unidade escolar padrão FNDE com 12 salas de aula no município de Taperoá.
Data do Certame: 15/12/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 3.509.641,22

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [60732/14](#)
Número da Licitação: 00407/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Data do Certame: 04/12/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA /SEAD
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [60735/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Pavimentação em paralelepípedo nas ruas: José Henrique Sobral, Raimundo Barros, Lúcio Duarte, Vidal de Negreiros, Carlos de Sousa Freitas, V. Bernardino da Silva e rua E.
Data do Certame: 27/11/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Valor Estimado: R\$ 496.746,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [60737/14](#)
Número da Licitação: 00028/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços para realização de formação inicial e continuada dos alfabetizadores e coordenadores de turmas com uma carga horária de 124h/a do Programa Brasil Alfabetizado.
Data do Certame: 24/11/2014 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 13.720,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [60740/14](#)
Número da Licitação: 00029/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços para curso de formação para os educadores e estudantes selecionados do programa Agente de Leitura da SEMED.



Data do Certame: 24/11/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 10.536,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [60742/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no município de Santa Luzia/PB.
Data do Certame: 01/12/2014 às 14:30
Local do Certame: Pç. Estanislau de Medeiros, s/n, B. Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 282.867,73
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00 hs., através da CPL, Tel.:83 3461 2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [60744/14](#)
Número da Licitação: 00038/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA DE A a Z
Data do Certame: 21/11/2014 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [60746/14](#)
Número da Licitação: 00039/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE POCINHOS – CAPS I E II
Data do Certame: 21/11/2014 às 11:30
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [60748/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução dos serviços de Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, conforme planilha de preços em anexo.
Data do Certame: 05/12/2014 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 272.250,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [60750/14](#)
Número da Licitação: 00040/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS, SAUDE DA MULHER E SOROS
Data do Certame: 25/11/2014 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [60752/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventual aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, destinados para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 28/11/2014 às 11:00
Local do Certame: sala da CPL, Sede da Pref. São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [60757/14](#)
Número da Licitação: 00055/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de empreitada para

manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93

Data do Certame: 21/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [60759/14](#)
Número da Licitação: 00056/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de materiais elétricos, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Obras do município
Data do Certame: 21/11/2014 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [60761/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para confecção e instalação de Portas de Rolo e serviços de mão de obra para instalação do Forro em PVC do Centro de Comercialização Popular, Guarabira/PB
Data do Certame: 21/11/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro
Valor Estimado: R\$ 55.539,36
Observações: Maiores Informações na sala da CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [60764/14](#)
Número da Licitação: 00337/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em procedimentos radiológicos.
Data do Certame: 27/11/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [60766/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços de confecção e instalação de gradeados e outros para as Escolas da Rede Municipal e consertos de cadeiras escolares
Data do Certame: 21/11/2014 às 14:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro
Valor Estimado: R\$ 76.690,00
Observações: Maiores Informações na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [60768/14](#)
Número da Licitação: 00059/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de conjunto aluno mesa e cadeira, destinado aos alunos da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação
Data do Certame: 25/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Observações: Retirada do Edital das 13h às 17h

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [60771/14](#)
Número da Licitação: 00056/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para realização de exames radiológicos, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Nazarezinho/PB
Data do Certame: 21/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [60773/14](#)
Número da Licitação: 00060/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de veículos automotores de fabricação nacional do tipo utilitário e passeio, motocicleta do tipo on-off road, todos zero quilômetros, destinados ao Fundo Municipal de Saúde e a Secretaria de Segurança e Proteção Social
Data do Certame: 25/11/2014 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Observações: Retirada do Edital das 13h às 17h

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [60775/14](#)
Número da Licitação: 00057/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviços de internamento hospitalar em enfermaria com quarto com 02 leitos e BWC no quarto, realizando serviços de obstetria, ginecologia, maternidade, ortopedia, traumatologia, cirurgia geral, nefrologia, dermatologia, clínica médica, com realização de procedimentos médicos, internamento em UTI, exames laboratoriais, exames de diagnose de imagem e exames radiológicos destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do município
Data do Certame: 21/11/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [60778/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção do Espaço para Coleta Seletiva na Zona Urbana deste Município
Data do Certame: 18/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Prédio da Biblioteca Pública
Valor Estimado: R\$ 28.968,79

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [60780/14](#)
Número da Licitação: 00073/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 510 (QUINHENTOS E DEZ) SACOS DE RAÇÃO, SENDO ESTE FARELO DE MILHO, PARA ATENDER O PROJETO DE LEI DE Nº 2.509, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014, TRATANDO-SE DE CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDER O PROGRAMA ESPECIAL "RETIRANDO ANIMAIS DAS RUAS", DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.
Data do Certame: 25/11/2014 às 10:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Observações: O certame ocorrerá na Prefeitura Municipal de Sousa, setor de licitação, localizada na rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27 - centro - Sousa/PB.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [60783/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO PARA CONCLUSÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB.
Data do Certame: 28/11/2014 às 10:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Valor Estimado: R\$ 149.924,03
Observações: O certame ocorrerá na Prefeitura Municipal de Sousa, setor de licitação, localizado na Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27 - Centro - Sousa/PB.

Jurisdiccionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [60785/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços de drenagem e pavimentação de 5 ruas no Distrito Industrial de Mangabeira
Data do Certame: 15/12/2014 às 10:00
Local do Certame: CINEP
Valor Estimado: R\$ 2.438.025,33

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [60788/14](#)
Número da Licitação: 00140/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA FORNECER SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AÇÕES MUSEOLÓGICAS PARA O MUSEO/CASA DA CULTURA DE POMBAL-PB.
Data do Certame: 24/11/2014 às 11:30
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 35.000,00
Site do Edital: <http://licitaprefpombal@hotmail.com>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [60796/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços de transmissão de programa oficial.
Data do Certame: 24/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL
Site do Edital: <http://www.aria.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [60805/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço de engenharia civil na Construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (Contrato de Repasse nº 0400616-05/2912, Convênio SICONV nº 776268).
Data do Certame: 01/12/2014 às 15:00
Local do Certame: Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N, Bairro do Cen
Valor Estimado: R\$ 249.977,94

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [60814/14](#)
Número da Licitação: 00443/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
Data do Certame: 26/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/10/2014:

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [57223/14](#)
Número da Licitação: 00404/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: R.P. para Aquisição de Leite em Pó (Formula Infantil).